



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

RESOLUÇÃO Nº.008/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 265 do Regimento Interno, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, esta Resolução Revisora e Corrigida do Regimento Interno, a saber:

Art. 1º O artigo 1º do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão legislativo e se compõe de Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente.”

Art. 2º Fica criado o artigo 1º-A e parágrafos, com as seguintes redações:

“Art. 1º-A A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo e funciona no Palácio Legislativo “Antenor Elias”.

§ 1º A Câmara Municipal poderá reunir-se eventualmente em qualquer outro ponto do Município ou em outro prédio, por deliberação da Mesa “ad referendum” da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Salvo prévia autorização da Presidência, não se realizarão atos estranhos à função da Câmara no Palácio Legislativo “Antenor Elias”.”

Art. 3º Fica criado o artigo 1º-B e incisos, com as seguintes redações:

“Art. 1º-B O Poder Legislativo tem as seguintes funções:

I – legislativa, que consiste na elaboração de leis e de outras normas referentes a matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;

II – de fiscalização, que será realizada mediante controle sobre atos da Administração Pública Municipal, especialmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito e pela Câmara de Vereadores, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado;



Câmara Municipal de Linhares?

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTINUAÇÃO RESOLUÇÃO Nº.008/2016

III – de controle externo, que implica na vigilância dos negócios do Poder Executivo em geral, sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias;

IV – de assessoramento, que consiste em surgir medidas de interesse público ao Poder Executivo;

V – julgadora, que será exercida na apreciação de infrações político-administrativas ou ético-parlamentares cometidas pelo Prefeito, Vice-prefeito ou por Vereadores, documentadas em procedimentos ou processos instaurados e elaborados, na forma da lei;

VI – a gestão dos assuntos relativos à administração interna da Câmara será realizada em observância aos princípios e normas legais e regimentais que disciplinam a estruturação administração de suas atividades e serviços auxiliares.”

Art. 4º Dá nova redação ao inciso I do artigo 2º do Regimento Interno com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - ordinárias, de primeiro de fevereiro á trinta e um de dezembro;”

Art. 5º Ficam revogados os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XIII. Altera redação do artigo 8º “caput”, com a seguinte redação:

“Art.8º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por voto nominal, exigida a maioria simples de votos, presentes pelo menos a maioria absoluta de Vereadores, observadas as seguintes exigências e formalidades:”

Art. 6º Altera redação do parágrafo 1º, do artigo 14, com a seguinte redação:

“Art. 14 ...

“§ 1º Para substituir o Presidente haverá um Vice – Presidente.”

Art. 7º Fica criado o artigo 14-A e parágrafos, com as seguintes redações:

“Art. 14-A Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, são passíveis de destituição, desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este Regimento, ou delas se omitam, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§1º O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente lida em plenário por qualquer de seus signatários, com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.



Câmara Municipal de Linhares^A

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTINUAÇÃO RESOLUÇÃO Nº.008/2016

- a) reforma e emenda à Lei Orgânica ;
- b) competência do Poder Municipal, funcionalismo municipal e matéria de Direito;
- c) organização municipal;
- d) ajuste, convenções e acordos;
- e) licença ao Prefeito do Município, para interromper o exercício de suas funções ou ausentar-se do Município, e licença prévia para ausentar-se do País.

Art. 37 Compete à Comissão de Saúde, Assistência Social, Esporte e Meio Ambiente, opinar, quanto ao mérito, nos assuntos relacionados com:

I - saúde pública, higiene, saneamento básico, vigilância sanitária, os problemas relacionados a infância, à adolescência, ao idoso e a assistência social em geral;

II - nos assuntos relacionados com a assistência e previdência social municipal;

III - o que abrange ao esporte e lazer em geral;

IV - propor medidas legislativas de defesa e da preservação do meio ambiente;

V - receber colaboração das Associações de Defesa do Meio Ambiente ou entidades congêneres;

VI - acompanhar e investigar, no território do Município, qualquer tipo de poluição ambiental que seja objeto de denúncias;

VII - promover a conservação do meio ambiente, tendo em vista o uso racional de recursos naturais;

VIII - promover palestras, conferências, estudos e debates em trabalhos técnicos relativos a poluição ambiental;

IX - opinar quanto ao mérito, nas matérias relacionadas direta ou indiretamente com o Meio Ambiente, e, especialmente, sobre as constantes na Seção IV do Capítulo III, Título VI da Lei Orgânica Municipal;

Art. 38 À Comissão de Educação, Cultura, Obras, Segurança e Trânsito, compete opinar sobre:

I - quanto ao mérito, sobre assuntos educacionais, culturais, obras, segurança e trânsito. (*Guarda Civil Municipal – LM 3.597/2016*), (*Departamento Municipal de Trânsito – LM 2.948 de 27 de abril de 2010*);



Câmara Municipal de Linhares³

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTINUAÇÃO RESOLUÇÃO Nº.008/2016

§2º Oferecida a representação, constituir-se-á Comissão Processante, nos termos regimentais, aplicando-se ao procedimento, no que couber, (no dispositivo das comissões processantes)."

Art. 8º Fica criado o inciso XXX, no artigo 15, do Regimento Interno, com a seguinte redação:

"Art. 15

XXX – elaborar a consolidação das leis do município de Linhares."

Art. 9º Fica revogado o parágrafo único do artigo 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

"Art. 26 ...

Parágrafo único. Revogado.

Art. 10 Dá nova redação ao artigo 32, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 32 O número de membros efetivos das Comissões Permanentes são 03 (três): Presidente, Relator e Membro, cuja eleição e posse se dará no dia 1º de janeiro, após a eleição e posse da Mesa Diretora."

Art. 11 Altera redação do artigo 34, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 34 Estabelecida a representação numérica dos Partidos nas Comissões, os líderes comunicarão de imediato ao Presidente da Câmara os nomes dos membros das respectivas bancadas que, como titulares e suplentes, irão integrar cada Comissão."

Art. 12 Dá nova redação aos incisos I, II, III e IV do artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

"Art.35

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

II – Comissão de Saúde, Assistência Social, Esporte e Meio Ambiente;

III – Comissão de Educação, Cultura, Obras, Segurança e Trânsito;

IV – Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle.

Art. 36 À Comissão de Constituição e Justiça compete opinar sobre:

I - o aspecto constitucional, jurídico, legal e técnica legislativa das proposições;

II - quanto ao mérito das proposições, nos casos de:



Câmara Municipal de Linhares⁵

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTINUAÇÃO RESOLUÇÃO Nº.008/2016

- II - a educação, a instrução pública e o desenvolvimento cultural e artístico;
- III - questões relativas às obras públicas, ao seu uso e gozo, interrupção, suspensão e alteração de empreendimentos públicos;
- IV - produção, qualidade, custo, presteza e segurança dos serviços públicos e privados, prestados à população;
- V - opinar, quanto ao mérito, sobre assuntos culturais;
- VI - Plano Diretor;
- VII - Código de Obras ou de Edificações;
- VIII - Código de Polícia Administrativa;
- IX - Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo;
- X - quaisquer obras ou serviços públicos;
- XI - da política de desenvolvimento urbano que concerne ao transporte, trânsito e suas implicações;
- XII - os projetos, planos e programas que envolvam esta área de atuação;
- XIII - a revisão de normas que digam respeito à sinalização do trânsito local, propondo medidas que coíbam a prática de políticas que penalizem o munícipe.

Art. 39 À Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle compete opinar sobre:

- I - as contas do Prefeito e da Câmara Municipal;
- II - a abertura de crédito e sua autorização;
- III - matéria tributária e empréstimos públicos;
- IV - todas as proposições quanto ao aspecto financeiro, que concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública;
- VI - os assuntos relativos à agricultura, pecuária, indústria, comércio, viação, transporte, comunicações e em geral, todos os problemas econômicos do Município e, em especial, sobre qualquer proposição, memorial ou documento que se refira a favores ou isenções, a qualquer dessas atividades ou às pessoas físicas ou jurídicas que participam, bem como organização ou reorganização da administração direta ou indireta destinada a cumprir tais objetivos; legislação sobre economia e conservação do solo; convenções de fundo econômico, tarifas, sistema tributário; e concessão de serviços públicos.

Art. 13 Altera redação do parágrafo 1º do artigo 40, passando a ter a seguinte redação:

wlT



Câmara Municipal de Linhares⁶

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTINUAÇÃO RESOLUÇÃO Nº.008/2016

“Art. 40

§ 1º As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, não inferior à 05 (cinco) membros, designados pelo Presidente por indicação dos líderes, ou independentemente dela se, no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.”

Art. 14 Altera redação do parágrafo único, do artigo 41, passando a ter a seguinte redação:

“Art.41

***Parágrafo único.** As Comissões Especiais serão criadas sem ônus, pelo Presidente da Câmara, de ofício pela Mesa ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara com aprovação do Plenário, desde que conste no requerimento um dos objetivos do inciso anterior, o número de seus membros de no mínimo de 05 de seus vereadores, e o prazo de sua duração.”*

Art. 15 Altera redação do artigo 46 “caput” e do parágrafo 2º, que passam a ter as seguintes redações:

***“Art.46** As Comissões terão um Presidente, um Relator e um Membro, eleitos por seus pares com mandato de dois anos após posse, vedada reeleição.*

§ 2º A eleição de que trata este artigo será feita por votação nominal e maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso dos votados.”

Art.16 Altera redação do artigo 50, passando a ter a seguinte redação:

***“Art.50** Nenhum Vereador poderá presidir reunião da Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja Autor.”*

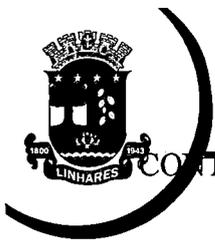
Art. 17 Fica criado o parágrafo 4º no artigo 52, com a seguinte redação:

“Art. 52

§4º O Presidente da Câmara indicará um Vereador, até esgotar-se o preenchimento da vaga.”

Art. 18 Altera redação do artigo 53 “caput” e do parágrafo 4º, que passarão a ter as seguintes redações:

***“Art.53** As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, em dias e horas prefixadas, ordinariamente às terças-feiras.*



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTINUAÇÃO RESOLUÇÃO Nº.008/2016

§ 4º As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião. A convocação será comunicada aos membros da Comissão no prazo de 48 horas, por telegramas, meio eletrônico ou aviso protocolizado.”

Art. 19 Fica revogado o parágrafo 4º do artigo 55, e altera os parágrafos 2º, 3º e 5º, que passarão a ter as seguintes redações:

“Art.55 ...

§ 2º Serão abertas as reuniões quando as Comissões tiverem de deliberar sobre perda de mandato.

§ 3º Nas reuniões abertas, servirá como Secretário da Comissão, por deliberação do Presidente, um de seus membros, que também, elaborará a ata respectiva.

§ 4º Revogado.

§ 5º Deliberar-se-á, preliminarmente, nas reuniões, sobre a conveniência de os pareceres nelas assentados serem discutidos e votados em reunião pública.”

Art. 20 Altera redação do parágrafo único do artigo 71, do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 71

Parágrafo único. O processo sobre o qual deve pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado primeiramente à Comissão de Constituição e Justiça, seguindo para as demais, por protocolização interna da Comissão. “

Art. 21 Revoga-se os parágrafos 4º e 5º, e altera a redação do parágrafo 1º do artigo 79 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 79

§ 1º As Atas serão redigidas por servidor da Secretaria da Comissão.

§4º Revogado.

§5º Revogado.”

Art. 22 Revoga o inciso VI, do artigo 82 e cria-se parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 82



Câmara Municipal de Linhares⁸

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTINUAÇÃO RESOLUÇÃO Nº.008/2016

VI – revogado

Parágrafo único. As homenagens especiais não poderão ser realizadas no mesmo dia das sessões ordinárias, devendo ser convocado pelo Presidente da Casa, a requerimento do Autor da proposição.”

Art. 23 Cria parágrafo único no artigo 84, do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 84

Parágrafo único. Não sendo prorrogada a sessão, os atos legislativos que ocorrerem após o prazo previsto no artigo 83 “caput”, serão considerados nulos. “

Art. 24 Altera redação do artigo 87, do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 87 A convocação de sessão extraordinária será comunicada pelo Presidente ao Vereador, em sessão, por via telefônica, ou por meio eletrônico.”

Art. 25 Altera redação do parágrafo 1º, do artigo 88, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 88

§ 1º As sessões serão públicas. “

Art. 26 Transformar o parágrafo único em parágrafo 3º, e cria parágrafos 1º e 2º do artigo 102, com as seguintes redações:

“Art.102

§1º A pauta de projetos será encerrada no prazo de 72 horas antes da sessão, salvo os projetos de urgência que serão incluídos em sessão.

§2º A pauta será disponibilizada para todos os Vereadores no prazo mínimo de 72 horas, antes da sessão ordinária.

§3º Excetuam-se da exigência final, os projetos de origem municipal para os quais o Prefeito pediu prazo constitucional, os em regime de urgência, os oriundos de Comissão Permanente, os da Mesa, os de títulos de cidadania linharensense e outras honorárias.”

Art. 27 Ficam revogados os artigos 123 com seus incisos e parágrafos, e 124 do Regimento Interno.

Art. 28 Altera redação do parágrafo 2º, do artigo 125, do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 125



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTINUAÇÃO RESOLUÇÃO Nº.008/2016

§ 2º As sessões solenes terão duração máxima de 03 (três) horas, prorrogável por mais 01 (uma) hora.”

Art. 29 Fica criado o artigo 144-A no Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art.144-A O requerimento de adiamento de votação ou discussão, será votado antes da proposição a que se referir.”

Art. 30 Fica criado o artigo 176-A, com a seguinte redação:

“Art.176-A Fica instituída a Tribuna Livre da Câmara Municipal de Linhares.

§1º O uso da Tribuna Livre será facultado durante a sessão, logo após o término da leitura do grande expediente de cada sessão ordinária, à pessoa devidamente inscrita.

§2º Qualquer pessoa poderá fazer uso da Tribuna Livre, desde que:

I – comprove ser eleitor deste Município;

II – proceda sua inscrição na Secretaria desta Casa em seu protocolo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, antes de cada sessão ordinária;

III – use a palavra em termos compatíveis as exigências inerentes ao decoro parlamentar, obedecendo as eventuais restrições do Presidente da Mesa Diretora, especialmente, e em obediência aos termos dos artigos 95 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis.”

Art. 31 Altera redação do inciso VIII, do artigo 177, que passará ter a seguinte redação:

“Art.177

VIII - 05 (cinco) minutos para falar sobre requerimento em discussão;”

Art. 32 Revoga parágrafo 2º, e cria inciso IV no artigo 178 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 178

IV - acolhido o pedido de vista, a Mesa Diretora fornecerá a cópia, sendo entregue de imediato.

§ 2º Revogado”



Art. 33 Revoga inciso VI do artigo 181 do Regimento Interno.

“Art. 181 ...

VI – Revogado. “

Art. 34 ficam revogados os Incisos IV e V do artigo 182 do Regimento interno da Câmara Municipal de Linhares e acrescenta inciso ao artigo 181 com a seguinte redação:

“182 ...

IV – Revogado.

V – Revogado.

Art. 181 ...:

XII – Regimento Interno;

XIII – Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;”

Art. 34 Altera redação do artigo 183, com a seguinte redação:

“Art. 183. - A votação completa da matéria encerra a discussão.”

Art. 35 Revoga o inciso III e parágrafo 4º, e altera redação “*caput*” do artigo 191 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art.191 São dois os processos de votação.

III – Revogado.

§ 4º. Revogado.”

Art. 36 Revoga o artigo 197 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 197 Revogado.

Art. 37 Revoga artigo 198 “*caput*” e seu parágrafo único.

Art. 198 *caput* Revogado.

Parágrafo único. Revogado.

Art. 38 Altera redação do artigo 203, passando a ter a seguinte redação:



Câmara Municipal de Linhares¹

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTINUAÇÃO RESOLUÇÃO Nº.008/2016

“Art.203 No encaminhamento de votação, será assegurado ao autor da proposição, bem como a cada bancada, por seu líder ou na falta destes, por um de seus membros, falar apenas uma vez, pelo prazo de 10 (dez) minutos, a fim de esclarecer os respectivos componentes sobre a orientação a seguir na votação. “

Art. 39 Revoga parágrafo único do artigo 215 do Regimento Interno.

“Art. 215 ...

Parágrafo único. Revogado.”

Art. 40 Revoga artigo 217 do Regimento Interno.

“Art. 217 Revogado.”

Art. 41 Altera redação do parágrafo 1º, do artigo 226, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 226 ...

§ 1º Será de 10 (dez) dias úteis, improrrogáveis, o prazo para que a Comissão de Justiça emita o seu parecer.”

Art. 42 Altera redação do artigo 227 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

“Art.227 A votação do projeto vetado, será sempre por voto nominal.”

Art. 43 Altera redação dos parágrafos 2º e 3º do artigo 230 do Regimento Interno, que passarão ter a seguinte redação:

“Art. 230 ...

§ 2º A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os pareceres concluídos por projeto de Decreto Legislativo e projeto de Resolução, relativas às contas do Prefeito e da Mesa, respectivamente, dispendo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 3º Se a Comissão exarar os pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um relator especial que terá o prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos projetos Legislativos e de Resolução.”

Art. 44 Transformar o parágrafo único em parágrafo 1º e cria parágrafo 2º, no artigo 231, do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 231

§ 1º Se houver pedido de informação voltará o processo à Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização e Controle ou, ao relator especial, para se manifestar, reincluindo-se, a seguir, na Ordem do Dia.

§2º Após instruído o processo, abrir-se-á prazo para defesa se manifestar com prazo de 30 (trinta) dias.”

Art. 45 Altera redação do parágrafo 1º, do artigo 238, com a seguinte redação:

“Art. 238 ...

§ 1º Cada Vereador poderá nessa fase de discussão falar pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, com direito a cessão desse tempo.”

Art. 46 Altera redação do parágrafo único do artigo 248 do Regimento Interno, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 248

Parágrafo único. As mensagens de alteração da Lei Orçamentária, serão imediatamente publicadas e receberão parecer no prazo de 10 (dez) dias.”

Art. 47 Altera redação do parágrafo 2º do artigo 250, do Regimento Interno, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 250

§ 2º A convocação do Secretário do Município, ser-lhe-á comunicada mediante ofício do primeiro Secretário ou do Presidente da Comissão, que definirá o local, dia, hora da sessão ou reunião a que deva comparecer, pelo prazo de 03 (sessões), com a indicação das informações pretendidas, importando crime de responsabilidade ausência sem justificação adequada, aceita pela Casa.”

Art. 48 Altera redação do parágrafo 1º do artigo 252, do Regimento Interno, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 252

§ 1º O Secretário, ao início do Grande Expediente, ou da Ordem do Dia, poderá falar até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais quinze, por deliberação do Plenário da Casa ou da Comissão, só podendo ser aparteado durante a prorrogação.”

Art. 49 Altera redação do parágrafo 1º do artigo 253, do Regimento Interno, com a seguinte redação:

w/T



“Art. 253

§ 1º Ser-lhe-á concedida a palavra durante 15 (quinze) minutos, podendo o prazo ser prorrogado por mais 15 (quinze) minutos, por deliberação do Plenário, só sendo permitidos apartes durante a prorrogação.”

Art. 50 Altera redação do artigo 265, do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 265 O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa da Mesa, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial para esse fim criada, em virtude de deliberação da Câmara.”

Art. 51 Ficam criados os artigos 265-A, 265-B, 265-C, 265-D, com as seguintes redações:

“Art. 265-A As leis municipais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo, a Consolidação da Legislação do Município de Linhares.

Art. 265-B O Poder Executivo ou Poder Legislativo procederá ao levantamento da legislação municipal em vigor e formulará projeto de lei de consolidação de normas que tratem da mesma matéria ou de assuntos a ela vinculados, com a indicação precisa dos diplomas legais expressa ou implicitamente revogados.

Parágrafo único. A iniciativa do Poder Legislativo para a formulação de projeto de lei de consolidação caberá à Mesa Diretora, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal.

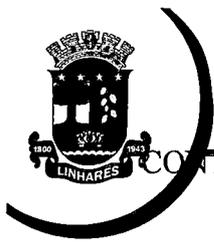
Art.265-C A apreciação do projeto de lei de consolidação pelo Poder Legislativo dar-se-á na forma deste Regimento Interno, em tramitação especial, em regime de urgência.

Art. 265-D Os novos projetos de leis que versem sobre assuntos já consolidados em um novo diploma legal, os autores deverão fazer, em seu projeto de lei, remissão expressa à lei consolidada.

Parágrafo único. Os projetos de leis mencionados neste artigo, que já estejam em tramitação com data anterior a lei consolidada, deverão receber um substitutivo que fará remissão expressa à lei consolidada.”

Art. 52 Altera redação do parágrafo 2º, do artigo 271, do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 271



§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá para tanto, de 10 (dez) minutos prorrogáveis por igual período a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.”

Art. 53 Altera redação da alínea “b” do artigo 281, do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 281

I –

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, que seja demissíveis "ad nutum ", nas entidades constantes da alínea anterior.”

Art. 54 Altera redação do parágrafo 2º, do artigo 282, do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 282

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e IV, a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal por voto nominal e maioria qualificada, mediante provocação da Mesa ou de partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa.”

Art. 55 Revoga alínea “a”, altera redações do inciso I, II e parágrafo 1º, do artigo 283, do Regimento Interno, com as seguintes redações:

“Art. 283

I – investido em cargo, emprego ou função municipal, estadual ou federal, desde que haja compatibilidade de horários, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

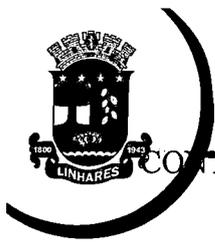
a) Revogado.

II – licenciado pela Câmara Municipal por motivo de doença, ou para tratar de interesse particular, sem direito a subsídio, desde que, neste caso, o afastamento não seja superior a cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º O suplente será convocado nos casos de vacância ou de licença superior a cento e vinte dias.”

Art. 56 Altera redação do inciso II, do artigo 284, do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 284



II – por condenação criminal, transitado em julgado, cuja a pena ultrapasse dois anos.”

Art. 57 Altera redação do inciso I, do artigo 293, do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 293

I – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membro do Congresso Nacional, no que couber aos membros da Câmara Municipal de Linhares.”

Art. 58 Revoga inciso III e altera redação do parágrafo 1º, do artigo 295, do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 295

III – Revogado

§ 1º Nos casos dos Incisos I e IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, por voto nominal e maioria qualificada, assegurada ao infrator, a oportunidade de ampla defesa.”

Art. 59 Altera redação do parágrafo 4º do artigo 304, do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 304

§ 4º Até 30 (trinta) de abril de cada ano, o Presidente encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, a prestação de contas relativas ao exercício anterior. Com exceção ao ano bissexto.”

Art. 60 Cria parágrafo 3º no artigo 316, do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 316

§ 3º Limitar-se-á a 01 (uma) indicação por Vereador a concessão à honraria a serem entregues no aniversário do município de Linhares.”

Art. 61 Altera redação do parágrafo 2º, do artigo 318, do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 318

§ 2º A votação da Comissão será por voto nominal.”

Art. 62 Altera redação do artigo 336 do Regimento Interno, com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Linhares¹⁶

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CONTINUAÇÃO RESOLUÇÃO Nº.008/2016

“Art. 336 O subsídio diferenciado do Presidente da Câmara será fixada pela própria Câmara, atendendo os limites constitucionais.”

Art. 63 Os demais dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, permanecem inalterados.

Art. 64 Esta Resolução Revisora ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e dezesseis.

Milton Simon Baptista
Presidente